

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

RESOLUÇÃO nº 9, DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a emissão de Certificados de Reciclagem de Embalagens em Geral para CDRUE.

O CONSELHO GESTOR, no uso de suas atribuições estatutárias determinadas no Regimento Interno que estabelece a governança do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral.

Resolve:

Artigo 1º. Ficam instituídos e regulados por este documento os critérios e regras para a comercialização dos Certificados de Reciclagem (CRE) para resíduo sólido urbano utilizado em processos de recuperação energética, na forma de CDRUE, no âmbito do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral.

Artigo 2º. Para efeito desta Resolução são adotadas as definições previstas na Resolução nº 5 – Glossário de Termos e Definições.

Artigo 3º. A homologação dos Operadores seguirá as regras determinadas na Instrução Operacional nº 01 em sua mais recente versão.

Artigo 4º. Os tipos de materiais elegíveis para a emissão de CRE, por meio da recuperação energética na forma de CDRUE, são:

- a. Poliestireno (PS).
- b. Plástico multimaterial.
- c. PVC
- d. Polipropileno Biorientado (BOPP)
- e. Embalagem cartonada, mista ou multicamada.

Parágrafo único: Somente poderão adquirir o CRE gerado a partir de CDRUE aquelas empresas que colocam no mercado embalagens produzidas a partir dos materiais elencados no caput.

Artigo 5º. O CDRUE deverá conter em sua composição ao menos 50% de RSU.

Parágrafo primeiro. O percentual estabelecido no caput poderá ser alterado com o incremento de outros resíduos sólidos não perigosos excepcionalmente, para atingir o valor mínimo de poder calorífico exigido para comercialização, em conformidade com as normas técnicas e jurídicas vigentes.

Parágrafo segundo. A verificação da origem do material utilizada na composição do CDRUE deverá ser realizada na Unidade de preparo de CDR, pela Certificadora, na forma da Instrução Operacional n.º 1.

Parágrafo terceiro. No preparo do CDRUE, deverá ser realizada a separação da fração reciclável, por meio de tratamento mecânico, podendo este ser de baixa ou alta automação.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Parágrafo quarto. O CDR poderá ser preparado a partir dos Resíduos sólidos urbanos e equiparados, de origem do comércio, da indústria, dos serviços e da construção civil, bem como de pós-consumo, respeitando os critérios e exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais de controle.

Artigo 6º. A recuperação energética, na forma de CDRUE deverá ser realizada considerando exclusivamente os tipos de materiais listados no Artigo 4º.

Parágrafo primeiro. A utilização dos CRE a partir de CDRUE será feita de forma complementar à reciclagem mecânica, caso a oferta destes materiais seja inferior à demanda das Compradoras para atingir às metas exigidas na legislação.

Parágrafo segundo. Caso seja identificada oferta, nos Operadores do Sistema, de um ou mais dos tipos de materiais elencados no Artigo 4º destinados para a reciclagem mecânica, o referido material poderá passar a ser complementado na forma do parágrafo anterior.

Artigo 7º. Em atendimento aos princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com ênfase ao artigo 7º, inciso II, a comercialização do CRE emitidos com base no CDRUE, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Será considerado até 50% (cinquenta por cento) do total da massa certificada de CDRUE pelos Operadores em relação à massa dos materiais recicláveis provenientes da reciclagem mecânica, considerando ainda, a proporção da massa de RSU efetivamente utilizada na composição do CDRUE, conforme art. 6º.

II – As Compradoras pagarão pelo CRE o valor mínimo, o valor de referência da Concorrência mais recente realizada pelo Sistema, acrescido de 30%, para o grupo ou tipo de material conforme localidade.

III - Para os CRE de CDRUE emitidos em complementação, as Compradoras pagarão o valor equivalente ao máximo estabelecido para o grupo ou tipo de material na concorrência e os Operadores receberão o valor ofertado na Concorrência.

Parágrafo primeiro – O Operador receberá pela comercialização dos CRE o valor ofertado em concorrência ou definido em balcão, sem considerar o acréscimo de 30% disposto no inciso II.

Parágrafo segundo. A diferença entre o valor pago ao Operador e o recebido da Compradora, descontados os custos operacionais, deverá ser revertida às ações a serem determinadas pelo Conselho Gestor do Sistema.

Artigo 8º. A emissão do CRE na forma de CDRUE, deverá ser feita no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão da Nota Fiscal de comercialização do tipo ou grupo de materiais, ou o prazo estabelecido pelo órgão ambiental.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Artigo 9º. O CRE na forma de CDRUE, terá validade de 1 (hum) ano a partir de sua emissão.

Artigo 10. O CRE na forma de CDRUE, poderá ser comercializado pelo Sistema apenas uma vez, para fins de comprovação das obrigações de logística reversa estabelecidas na legislação vigente. Ao ser emitido, o CRE será individualizado por empreendimento.

Artigo 11. O CRE na forma de CDRUE, será emitido em formato eletrônico e o seu preenchimento deverá conter:

- a) Qualificação completa do requerente;
- b) Período da compensação e período do passivo;
- c) Meta percentual vigente e percentual de atingimento da meta;
- d) Material(is) compensado(s);
- g) A expressão "CRE";
- h) Quantidade dos materiais recicláveis compensados em quilogramas;
- i) O local da coleta, conforme informado pelo operador. Na ausência de informações sobre o local de coleta, será considerado o município de emissão da Nota Fiscal;
- j) Data da emissão da Nota Fiscal;
- k) Data da emissão do certificado;
- l) "QR code" e o selo de autenticidade da Certificadora;
- m) Código de identificação das Notas Fiscais às quais se referem aquela CRE;
- n) Assinatura digital por pessoa autorizada pela Certificadora com a respectiva Identificação Digital e que contenha "QR code".

Artigo 12. Para assegurar origem e gravimetria correta do CDRUE, apenas serão aceitas notas fiscais certificadas por Certificadora associada a um Termo de Compromisso de Logística Reversa de Embalagens.